

202
202



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 55 DE 13 DE MAIO DE 1982

ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado o CENTRO HISTÓRICO de São Luís do Paraitinga, cuja delimitação e abrangência são descritas no Artigo 2º desta Resolução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística que o situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Centro Histórico de São Luís do Paraitinga, para os fins desta Resolução, compreende e se delimita pela inclusão das áreas a seguir descritas:

- a) inicia na altura do imóvel nº 75 localizado na esquina da rua Bernardo Joaquim, segue pela rua Bernardo Joaquim em direção a praça Oswaldo Cruz, atingindo a referida praça deflete a direita seguindo nessa direção até encontrar a rua Barão de Paraitinga onde deflete a esquerda seguindo pela rua Barão de Paraitinga até encontrar a rua Domingos de Castro, onde deflete a esquerda seguindo pela rua Domingos Castro até encontrar a rua Monsenhor Gióia, seguindo pela rua Monsenhor Gióia até a altura do nº 33 da referida rua onde deflete a esquerda seguindo nessa direção até encontrar a rua Bernardo Joaquim.

203
302



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

- b) inicia no cruzamento da rua Monsenhor Gióia com a rua do Cruzeiro, seguindo pela referida rua até encontrar a rua Oswaldo Cruz onde deflete a direita seguindo pela rua Oswaldo Cruz até encontrar a rua Domingos de Castro onde deflete a direita seguindo nessa direção até encontrar a rua Monsenhor Gióia onde deflete a esquerda seguindo pela rua Monsenhor Gióia até encontrar a rua Manoel Bento, rua esta abrangida nesta descrição em toda a sua extensão, (desde o rio Paraitinga até a rua Domingos de Castro); no cruzamento da rua Manoel Bento com Capitão Antonio Castro deflete a esquerda seguindo pela rua Capitão Antonio Castro até encontrar a rua Domingos de Castro onde deflete novamente a esquerda seguindo nessa direção até encontrar a rua Oswaldo Cruz, ponto já referido na presente descrição.
- c) todas as áreas compreendidas entre as ruas e logradouros referidas nas alíneas anteriores a e b, e as linhas limites envoltórias formadas pela junção, sem solução de continuidade, mais externas em relação aquelas ruas e logradouros nos trechos que para eles façam frente ou que tenham em comum ao menos um ponto vértice.

Parágrafo 1º - Fazem parte integrante desta Resolução as delimitações cartográficas das poligonais referidas nas alíneas a, b, c do caput deste Artigo, traçadas sobre originais preparados especialmente, a partir dos levantamentos efetuados pelo CONDEPHAAT e que contêm as rubricas do subscritor da presente Resolução e do presidente do CONDEPHAAT.

204
/



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Parágrafo 2º - A delimitação da área envoltória de 300 (trezentos) metros a que se refere o Artigo 137 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, para os efeitos desta Resolução, será efetuada a partir dos eixos dos logradouros referidos na alínea a do caput deste Artigo, achando-se, igualmente, representada nos originais citados no Parágrafo 1º deste Artigo e sujeita às condições que o mesmo prescreve.

Artigo 3º - Para os fins desta Resolução, são estabelecidos 4 (quatro) graus diferenciados de proteção das edificações componentes do Centro Histórico de São Luís do Paraitinga, abrangidas nas delimitações efetuadas nos termos do Artigo anterior, com os seguintes teores e aplicabilidades:

a) GP-1

Grau de Proteção 1 - aplicável às edificações de alto interesse arquitetônico que não tenham sofrido descaracterização significativa; a proteção a ser efetuada visará à conservação integral da edificação ou a modificações efetuadas segundo métodos científicos de restauração; procurará, também, manter as funções originais da edificação ou funções análogas a estas; neste último caso, deverá ser mantida a integridade estrutural dos principais espaços internos.

GP-2

Grau de Proteção 2 - aplicável às edificações de valor arquitetônico que tenham sofrido descaracterização de

205
/



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

vida a intervenções impróprias; a proteção a ser efetuada visará à conservação e restauração da estrutura e elementos externos (fachada e cobertura) e, em geral, das demais partes não descaracterizadas da edificação, admitida a reforma das partes restantes, nos termos das normas constantes desta Resolução.

c) GP-3

Grau 3 - aplicável às edificações de valor meramente ambiental, individualmente desprovidas de características justificadoras de preservação, mas que se revestem de funções importantes na percepção do conjunto (ambiência) do Centro Histórico; a proteção a ser efetivada visará à conservação do equilíbrio do conjunto, evitando, sempre, soluções que conduzam à imitação do antigo.

d) GP-4

Grau 4 - aplicável às edificações destoantes localizadas no Centro Histórico e que comprometem a qualidade do conjunto urbanístico-arquitetônico deste; a proteção visará orientar eventuais trabalhos de reforma nessas edificações, orientando-os para inserção adequada da edificação no conjunto, sempre sem admitir soluções de imitação das edificações antigas.

Parágrafo 1º - Compete ao CONDEPHAAT o enquadramento das edificações situadas no Centro Histórico nos graus de proteção referidos no caput deste Artigo.

206
SP



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

Parágrafo 2º - O enquadramento a que se refere o Parágrafo anterior poderá ser efetuado por ocasião de reformas ou outros tipos de intervenção, incluída aí a modificação de uso das edificações, ou em qualquer outra ocasião, a critério do CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Nas edificações situadas no Centro Histórico de São Luís do Paraitinga deverão ser observadas, quando da realização de intervenções físicas, as diretrizes constantes do Quadro nº 1 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - Caberá ao CONDEPHAAT estabelecer ou comprovar, quando indicada por estudos realizados por particulares, a época de construção das edificações a serem objeto de intervenção físicas que devam obedecer às restrições do quadro citado no caput deste Artigo.

Artigo 5º - Para atender ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 4º desta Resolução, fica estabelecido o enquadramento de edificações existentes no Centro Histórico, de acordo com a época de construção, constante do Quadro nº 3 anexo, que dela faz parte integrante.

~~Artigo 6º - As construções que vierem a ocupar terrenos vagos na área do Centro Histórico obedecerão às diretrizes constantes do Quadro nº 2 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.~~

208
22



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

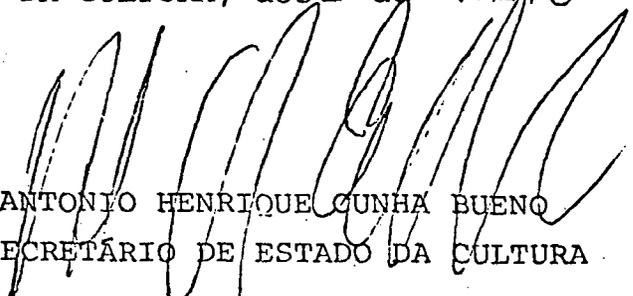
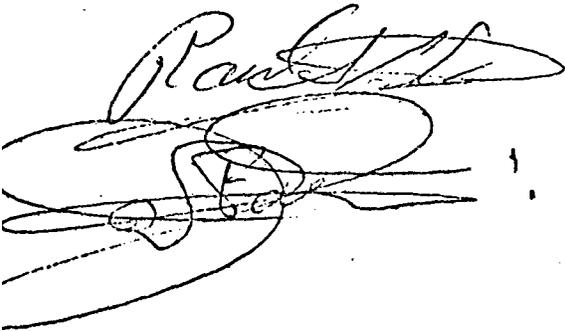
Artigo 7º - A área compreendida na poligonal descrita na alínea a do Artigo 2º desta Resolução é considerada como de Proteção Rigorosa, devendo observar-se, no tratamento a ser dispensado aos espaços abertos em geral e logradouros nela compreendidos, bem como aos elementos físicos existentes ou que se venha a instalar nesses espaços e logradouros, as recomendações constantes do Quadro nº 4 anexo, desta Resolução, que dela faz parte integrante.

Artigo 8º - A área compreendida entre a poligonal descrita na alínea a do Artigo 2º e a poligonal referida na alínea b do mesmo Artigo é considerada como de Proteção Parcial, devendo observar-se no tratamento a ser dispensado aos espaços abertos em geral e logradouros nela contidos, bem como aos elementos físicos existentes ou que se venha a instalar nesses espaços e logradouros, as recomendações constantes do Quadro nº 5 anexo, desta Resolução, que dela faz parte integrante.

Artigo 9º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o conjunto em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 13 de Maio de 1982



ANTONIO HENRIQUE CUNHA BUENO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despachos do Superintendente De 29-3-2010

Nos processos a seguir relacionados, são declarados encerrados os respectivos convênios, como seguem: Convênio Municipal, Processo: 1751981, Valinhos, 177.837/DER/1981; 43523/2008, Colina, 248.034/DER/2008.

De 30-3-2010

Nos processos a seguir relacionados, são declarados encerrados os respectivos convênios, como seguem: Convênio Municipal, Processo: 42812008, Balsama, 247.925/DER/2008; 42872008, Cajobi, 247.987/DER/2008.

Extrato de Termo de Autorização de Uso

Termo nº 059/2010 – Exp.: 002850-17/DR.10/2010 – Assinatura: 01/04/2010 – Partes: DER e a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Valor: R\$ 242,76 – Objeto: Autorização de Uso para implantação de linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica, na SP-312, km 052+150m (travessia), com extensão total de 47,00 metros.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE BAURUI

Despachos do Diretor da DR.3

De 1-4-2010

Termo de Credenciamento nº 001/DR.3/2010, atualizado às fls. 19, do Expediente nº 00170017/DR.03/2008 – Marcos Soares Sader, RG. 2.796.558, estabelecido na Rua José Brandi, nº 55, na cidade de Lençóis Paulista/SP, acha-se Credenciado até a data de 30/03/2012, para promover vistoria de veículos para transporte de trabalhadores rurais ao longo das rodovias estaduais, nos termos da Portaria SUP/DER-039=22/04/2008.

De 6-4-2010

No Expediente nº 03-0353/17/DR.3/2003 é declarado encerrado o Termo de Cessão e Uso n 026/2003, celebrado com a Fundação Profª Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.

DIVISÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Extratos de Termos de Encerramento T.E. 118/DER/2010. Contrato: 15.963-3/DER/2008. PLDI 002159-39/DR/2008

Modalidade: Pregão (Presencial). Contratante: DER. Contratada: AUTO POSTO SÃO JOAQUIM LTDA. Objeto: Aquisição e fornecimento de combustível para utilização dos veículos lotados na frota do D.E.R. e Polícia Militar Rodoviária, jurisdicionados na Rua Sergipe, 2740, São Joaquim da Barra-SP como segue: 2.000 litros de álcool etílico

hidratado, 7.700 litros de gasolina comum e 9.600 litros de óleo diesel. Finalidade: Encerramento do contrato por expiração do prazo de vigência em 31/12/2009. Valor: R\$ 37.932,96. Saldo Residual R\$ 20.617,92. Assinatura: 18/03/2010.

T.E. 119/DER/2010. Contrato: 15.964-5/DER/2008. PLDI 002164-39/DR/2008. Modalidade: Pregão (Presencial). Contratante: DER. Contratada: MÁRIO ROBERTO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição e fornecimento de combustível para utilização dos veículos lotados na frota do D.E.R. e Polícia Militar Rodoviária, jurisdicionados na Residência de Conservação de Franca, localizada na Rua Capitão Anselmo, 1311, na cidade de Franca- SP como segue: 8.400 litros de álcool etílico hidratado, 21.600 litros de gasolina comum e 18.000 litros de óleo diesel. Finalidade:

Encerramento do contrato por expiração do prazo de vigência em 31/12/2009. Valor: R\$ 75.443,13. Saldo Residual R\$ 26.584,47. Assinatura: 19/03/2010.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor da DR. 9, de 5-4-2010 Constituinte, face o conteúdo do Expediente nº 0039531/7/DR.9/2010, a Comissão de Avaliação, localizada no endereço simplesmente investigativa, presidida por Bel. Adilson Siqueira Galves, Procurador de Autarquia N.V. secretariado por Sebastião Roque Fernandes Rizzo, Encarregado I – TXC9.4 e João Franzin, Encarregado II – TSC9.4 para, no prazo de 30 dias, apurar os fatos noticiados no citado Expediente, no âmbito da DR.09.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Contrato nº 16.692-3-Data-31/03/2010-Livro 39-fls. 397/398-Pregão Eletrônico 10-0030-39/DR.10-2009-Contratante- DER - Contratada: COPSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Autorização do Diretor da DR.10 às fls. 170 do PE 03009 -FINALIDADE - Alteração do contrato por mútuo acordo entre as partes conforme artigo 65, inciso II, Lei nº 8666/93 - Adições e Modificações- de acordo com autorização do diretor da DR.10, fica alterado o seguinte: Item 6- o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses-período 31/03/2010 até 30/03/2011 - Valor de TAM-R\$205.736,88 - Item 11- o valor atual do contrato passa a ser de R\$268.866,80, decorrente dos seguintes valores: valor inicial/remanescente de serviço anterior/R\$63.129,92 - prorrogação autorizada TAM 25110/R\$205.736,88 - Este é o 1º TAM ao referido contrato- a R\$268.866,80 em vigor as demais cláusulas e condições que não colidam com o presente Termo.

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ - DR 6

Extrato de Contrato

Processo nº00358/39/DR.6/2010 - Modalidade: Pregão - Contrato nº 16.840-3 - Contratante: DER - Contratada: DR. Martinez - ME - Objeto: Aquisição de Água Mineral Natural sem gás, acondicionada em garrafo de 20 litros para atender a DR.6, 3ª Cia Prv e Residências de Conservação, conforme especificações constantes do Edital de 06-02/2010 e Anexos do Processo Licitatório nº 00358/39/DR.6/2010 - Da vigência: O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2010, contados da data fixada na Ordem de Fornecedor. Do valor do Contrato: R\$4.987,50. Data da assinatura: 25/03/2010.

Extrato de Termo de Encerramento

Processo nº 002283/39/DR.6/2008 - Modalidade: Convite - Termo de Encerramento nº 082/2010 do contrato nº 15.973-6 - Contratante: DER - Contratada: Guaporá Construtora Ltda - Objeto: Implantação de uma obra de arte corrente e drenagem - linha de tubos na SP-17, Rodovia Paulo Virgínio, Km 1+200 metros, trecho Via Dutra (Guaratuzeteta) - Cunha - com extensão de 40,00 metros, no município de Guaratinguetá/SP. Finalidade: Encerramento do Contrato nº 15.973-6, firmado em 08/12/2008 - Valor Final: R\$18.404,91 - Prazo e andamento: 01 (um) mês, encerrando-se em 17/01/2009. Quitação: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato nº 15.973-6, ora encerrado. Data da assinatura: 25/03/2010.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Comunicado

Divulgação dos pagamentos que serão realizados no dia 09/04/2010, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 8666/93, no inciso XIII do artigo 10 do Regulamento do Sistema BECS/SP, c.c. o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 45.695, de 05 de março de 2001.

Comunicado BEC 001/2003.

| UG LIQUIDANTE | Nº DA PD | VALOR |
|---------------|-------------|--------------|
| 162101 | 2010PD00041 | R\$ 1.690,00 |

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 3, de 23-2-2010

O Secretário de Estado da Cultura, com fundamento no Artigo 100, Inciso I, alínea "j", do Decreto Estadual nº 50.941, de 05 de Julho de 2006, resolve:

Em complemento a Resolução SC-55/82, dispo no sobre as diretrizes para intervenções em bens tombados pelo Condephaat na cidade de São Luiz do Paraitinga, a fim de fazer frente aos danos causados por inundações ocorridas em janeiro de 2010. Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes de intervenção em São Luiz do Paraitinga, complementares à respectiva Resolução de Tombamento, decorrente de uma situação excepcional, provocada pela inundação que atingiu o centro e a grande maioria de edificações do núcleo histórico tombado, causando a destruição total ou parcial de diversos bens integrantes do tombamento estabelecido pela Resolução SC-55/82;

Considerando o inventário elaborado pela UPPH, que quantifica as edificações sinistradas segundo o grau de preservação e a extensão remanescente, na qual infirma que a maior parte das edificações afetadas encontra-se nos graus de preservação Grau de Proteção 3(GP3) e Grau de Proteção 4(GP4), ou seja, edificações sem valor intrínseco, mas com valores simbólicos e moderniza são essenciais para a ambiência do núcleo tombado;

Considerando que os remanescentes de edificações tombadas nos graus Grau de Proteção I e 2 têm valor de preservação e, segundo sua condição, terão ou não potencial para orientar a reconstrução segundo a planta original, o Conselho admite o refazimento das edificações, ou a recuperação de feições perdas, alteradas ao longo do tempo, ou ainda, novas intervenções que integrem as ruínas existentes, desde que não se perca o testemunho que justificou o tombamento do núcleo pelo Condephaat;

Considerando a necessidade de recondizer São Luiz do Paraitinga à normalidade, no menor tempo possível, o Conselho recomenda a utilização de alvenaria estrutural como sistema construtivo, nas reconstruções de edificações, por apresentar boas condições de conservação e não estar sujeito às patologias comuns às estruturas de concreto como eflorescências e corrosão de armaduras, além de garantir agilidade de execução, tendo em vista os seguintes aspectos: é ao mesmo tempo vedação e estrutura, eliminando-se o tempo de espera da cura do concreto para a continuidade do processo; utiliza reduzida diversidade de materiais e mão-de-obra; dispensa o uso de formas; os materiais são de fácil aquisição; apresenta bom desempenho térmico e acústico e oferece uma boa interface com as instalações elétrica e hidráulica, comparativamente a outras técnicas construtivas;

Artigo 1º - O Condephaat determina, nessa Resolução Complementar, que os remanescentes de edificações tombadas dos graus de Grau de Proteção 1(GP1) e Grau de Proteção 2(GP2) sejam consolidados e adequadamente identificados, quer nas reconstruções efetuadas segundo o traçado existente antes do sinistro, quer quando compreendidos em novas construções que não reproduzam a edificação arquiada. Essa exigência tem em vista a imediata identificação – por lajes e iniciados – do que é antigo e do que é novo nos prédios reerguidos.

Artigo 2º - Para orientação dos interessados, complementarmente ao estabelecido na Resolução de tombamento nº55/82, o Condephaat recomenda a utilização de técnicas e materiais resistentes a inundações e estabeleça os seguintes critérios a serem observados na elaboração dos projetos que visem à reconstrução das edificações:

I. Edificações térreas e/ou sobrados construídos em taipa de pilão, colunas de pedra, pau-a-pique e tijolo, classificadas nos graus de preservação Grau de Proteção I e 2:

1) As reconstruções dos imóveis que ruíram totalmente ou cuja perda tenha sido igual ou superior a 50% devem ser feitas em alvenaria estrutural, escolhida por se tratar de um sistema construtivo econômico e adequado à tipologia das edificações tombadas.

2) Nas intervenções em edificações que foram danificadas parcialmente, cuja perda seja menor que 50%, a restauração deve, preferencialmente, utilizar-se das mesmas técnicas construtivas do remanescente.

3) A elaboração do projeto e a escolha de materiais e de procedimentos construtivos devem obedecer, fundamentalmente, a prevenção e a correção de patologias das edificações tombadas, sejam decorrentes de infiltrações, de movimentação do terreno, de variação térmica ou de manutenção inadequada. 4) As paredes devem ser reconstruídas com as mesmas dimensões das originais. No caso das paredes de taipa de pilão, mais espessas, poderão ser construídas paredes duplas com 15cm de espessura cada e um vazio entre elas, com técnicas construtivas modernas.

5) As fachadas devem ser recompostas de acordo com as moldaduras, elementos decorativos e materiais originais.

6) A volumetria das coberturas deve ser recomposta. As estruturas portantes podem ser executadas em qualquer material (madeira, metal, etc.), com projeto mais adequado à nova situação. As telhas a serem utilizadas deverão ser de barro cozido do tipo capa e canal.

7) Para os edifícios de grau GP2, o interior é liberado, ou seja, o proprietário poderá definir, a seu critério, a planta e revestimentos. Para os edifícios de grau GP1, aplicam-se as seguintes especificações:

a) pavimento térreo: ladrilho hidráulico (com ou sem desenho) ou cerâmica com dimensões variando entre 20x20cm a 30x30 cm, lisa, de uma única cor, com as peças dispostas paralelas às paredes;

b) pavimento superior: tabuado de madeira; banheiros e cozinha: piso cerâmico e azulejo esmaltado.

7b) Forros nos pavimentos térreo e superior: tabuado de madeira, com régua de largura mínima de 20cm, executados segundo modelos originais, quando existir documentação ou quando for possível reconstituí-los a partir de partes dete encontradas entre os escombros. Quando não for possível encontrar documentação, deverão ser executados em madeira do tipo saia-e-camisã, segundo projeto a ser fornecido pelo Condephaat.

II. Edificações classificadas nos Grau de Proteção 3 e 4

Considerando que a auto-construção é uma prática praticada no município, que finaliza baixa renda per capita, o Conselho autoriza, para as finalidades restritas a suas competências, o início imediato da reconstrução das edificações classificadas como GP3 e GP4, observadas as diretrizes da Resolução SC-55/82. Essas diretrizes serão explicitadas aos interessados por técnicos da UPPH, que se atenderem no próprio município de São Luiz do Paraitinga. Também incumbirá aos técnicos da UPPH a elaboração dos projetos as-built das edificações assim reerguidas, que serão encaminhados ao Conselho para ratificar a autorização dada inicialmente.

III. Diretrizes a serem observadas para a reconstrução da Igreja Matriz e da Capela das Mercês Em relação às Igrejas que desabaram, entende o Condephaat que é do interesse da coletividade a sua reconstrução, devendo ser observada as seguintes diretrizes:

1) O projeto de reconstrução da Igreja Matriz poderá considerar três possibilidades: solução conservadora, reprodução do edifício arquiado, recuperação de solução estilística original, segundo registro documentado. Em qualquer das alternativas, é exigida a consolidação dos remanescentes da edificação tombada e sua adequada identificação. Também é indicado o

reaproveitamento dos materiais remanescentes, resgatados da seleção dos escombros. Recomenda-se que as opções apresentadas sejam objeto de consulta pública à comunidade de São Luiz do Paraitinga, com a sugestão de que a Mitra Diocesana incumba-se da realização dessa consulta.

2) Na reconstrução da Capela das Mercês, edificação de linhas singelas, deverão ser reproduzidas as características construtivas que, originalmente, qualificavam o seu interior, particularmente a espessura de suas paredes. Também é exigida a consolidação dos remanescentes da edificação tombada e sua adequada identificação.

Artigo 3º - Esta Resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Classificar as empresas conforme segue: Inshorshop Suprimentos Ltda, em 1º lugar para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26 e 29 ficando em segundo lugar no item 20; Golden Distribuidora Ltda, em 1º lugar para os itens 14, 15, 19, 20 e 21; Oscar Hansen Me em 1º lugar para o item 25; Supristar Suprimentos para Informática Ltda em 1º lugar para o item 27; Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda em 1º lugar para o item 28.

Desenvolvimento

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Resumo do Contrato

Processo: 4683/08 - Contrato: 75/2010 - Contratante: C.E.E.T. "Paula Souza" - Contratada: Festo Automação Ltda. - Objeto: Aquisição de Fornecedor de Equip. p/Laboratório de Eletroeletrônica - Valor: R\$ 4.890.300,00 - Prazo De Entrega: 60 dias - Elemento Econômico: 449052 - Unidade: Adm Central - Diversas unidades - Data Da Assinatura: 05/04/2010.

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Processo 11/2010 Convênio de Concessão de Estágio Profissionalizante que entre si celebram a Ética Assessoria e Serviço de Apoio Ltda - EPP e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Objeto: estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional obrigatório ou não, junto ao Agente de Integração, aos estudantes matriculados Fates e nas ETECs. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 08/03/2010.

Por não ter sido publicado em época oportuna pública-se o Processo 12/2010 Convênio de Concessão de Estágio Profissionalizante que entre si celebram a Global Central de Estágio e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Objeto: estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional obrigatório ou não, junto ao Agente de Integração, aos estudantes matriculados Fates e nas ETECs. Vigência: 24 meses. Data de Assinatura: 15/07/2009.

Processo 27/2008 Segundo Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o Município de Guataporá e a Fundação de Apoio a Tecnologia - FAT. Objeto: I - Instalar no primeiro semestre de 2010, a segunda turma da Habilitação Profissional de Nível Médio Técnico em Meio Ambiente: II - item 5.1 da Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS - passa a vigor com a seguinte redação: 5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio no montante de R\$ 267.659,43 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) correrão por conta dos recursos próprios do Município. Vigência: 50(cinquenta) meses. Data de Assinatura: 29/01/2010.

Processo 06/2010 Convênio de Cooperação que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Itaberá. Objeto: cooperação Técnica - Educacional entre o CEEETPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual Dr. Dario de Pacheco Pedrosa, situada em Taquaralví e o Município para a instalação de classe descentralizada do CEEETPS em Itaberá. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 16/03/2010.

Processo 25/2010 Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Piracicaba. Objeto: cooperação Técnica - Educacional entre o CEEETPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual Professor Carmine Biagio Tundisi, situada em Atibaia e o Município para a instalação de classe descentralizada do CEEETPS em Piracicaba. Vigência: 30(trinta) meses. Data de Assinatura: 21/03/2010.

Processo 15/2010 Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Dourado. Objeto: cooperação Técnica - Educacional entre o CEEETPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual Paulo Botelho, situada em São Carlos e o Município para a instalação de classe descentralizada do CEEETPS em Dourado. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 30/03/2010.

Processo 20/2010 Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Ibirarema. Objeto: cooperação Técnica - Educacional entre o CEEETPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual Jacinto Ferreira de Sá, situada em Ourinhos e o Município para a instalação de classe descentralizada do CEEETPS em Ibirarema. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 30/03/2010.

Processo 03/2010 Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Iporanga. Objeto: cooperação Técnica - Educacional entre o CEEETPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual Profª Terezinha Monteiro dos Santos, situada em Taquaralví e o Município para a instalação de classe descentralizada do CEEETPS em Iporanga. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 16/03/2010.

Processo 14/2010 Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Santa Lúcia. Objeto: cooperação Técnica - Educacional entre o CEEETPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual Domingos Minicucci Filho, situada em Botucatu e o Município para a instalação de classe descentralizada do CEEETPS em Itatinga. Vigência: 20 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 30/03/2010.

Processo 19/2010 Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Itatinga. Objeto: cooperação Técnica - Educacional entre o CEEETPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual Domingos Minicucci Filho, situada em Botucatu e o Município para a instalação de classe descentralizada do CEEETPS em Itatinga. Vigência: 20 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 30/03/2010.

Processo 02/2010 Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Cerquilha, objetivando a expansão da educação Profissional Gratuita de Nível Técnico. Objeto: cooperação Técnica - Educacional entre o CEEETPS e o Município, visando à implantação de uma Escola Técnica Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo. Vigência: 60(essenta) meses. Data de Assinatura: 30/03/2010.

Processo 97/2009 Convênio de Cooperação Técnico - Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Santa Rita D'Oeste. Objeto: cooperação Técnica - Educacional entre o CEEETPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual Dr. José Luiz Viana Coutinho, situada em Jales e o Município para a instalação de classe descentralizada do CEEETPS em Santa Rita D'Oeste. Vigência: 30 (trinta) meses. Data de Assinatura: 30/03/2010.

Esporte, Lazer e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Adjunto, de 5-4-2010, respondendo pelo expediente da Pasta, conforme Decreto de 31-3-2010

Processo SELT nº 307/2010

Interessado: Coordenadoria de Turismo

Assunto: 33ª Feira de Turismo da AVIEP – Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete que declarou com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexistência de procedimento licitatório para locação de área e prestação de serviços de decoração, paisagismo, locação de móveis e identificação visual de estande através da Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo, devidamente justificada a inviabilidade de competição em razão da comprovação de exclusividade na prestação do serviço.

Despacho da Autoridade Competente, de 6-4-2010

Processo nº: 1101/2009

Interessado: Divisão de Esportes

Assunto: Confeção de material promocional.

Pregão Eletrônico: 001/2010 – OC: 41003000012010000002

Licitante Vencedora: Luminosos Polyposition Indústria e Comércio Ltda - ME - com inscrição no CNPJ/ME Nº68.057.595/0001-55 vencedora do lote único, pelo valor total de R\$ 191.000,00. Homologo o procedimento licitatório em questão, nos termos do inciso VII, do artigo 3º, combinado com o parágrafo único, do Decreto nº47.297, de 06 de novembro de 2002.

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

41001

Data: 6/4/2010

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|-----------|
| 410101 | 2010PD00647 | 559,72 |
| 410101 | 2010PD00653 | 2.948,61 |
| 410101 | 2010PD00654 | 3.704,58 |
| 410101 | 2010PD00655 | 1.811,23 |
| 410101 | 2010PD00657 | 27.703,97 |
| TOTAL | | 36.629,19 |

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|------------|
| 410103 | 2010PD00499 | 43.089,41 |
| 410103 | 2010PD00502 | 12.906,98 |
| 410103 | 2010PD00503 | 9,97 |
| 410103 | 2010PD00506 | 107.661,68 |
| 410103 | 2010PD00507 | 75.996,48 |
| 410103 | 2010PD00509 | 572,01 |
| TOTAL | | 240.236,53 |

| UG LIQUIDANTE | NUMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|------------|
| 410111 | 2010PD00051 | 510,00 |
| TOTAL | | 510,00 |
| TOTAL GERAL | | 276.375,72 |

Resumos de Convênio

Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Objeto: Seminário Estadual de Turismo de Aventura

Valor: R\$ 31.000,00 sendo R\$ 30.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 1.000,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: o prazo de vigência do presente é de 120 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte,

L